



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**

**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**

**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ITEM**

**CONTRATO Nº 023/2023**

**CREDOR: TIAGO NORANHA DE ALMEIDA 05281585541**

**CNPJ: 41.120.992/0001-78.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISO (PASTILHAS) PARA REVESTIMENTO NA COR AZUL ACE DE NO MÍNIMO 10 X 10CM HD, PISO EXTERNO ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 60X60CM, CIMENTOS, ARGAMASSA E REJUNTES, A SER COLOCADO NA PARTE EXTERNA DO PRÉDIO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**

CNPJ: 04.865.130/0001-48

---

## Ao Setor de Controle Interno

Da Câmara Municipal de Nova Soure

### Autorização de Termo Aditivo de Item

Conforme solicitação do presidente desta Casa Legislativa, autorizo a realização do primeiro termo aditivo inclusão de item na vigência, ao Contrato Nº 023/2023, do Credor **TIAGO NORANHA DE ALMEIDA 05281585541**, inscrita no **CNPJ: 41.120.992/0001-78**.

Atenciosamente,

Nova Soure/Bahia, 12 de junho de 2023.

Barimar do Nascimento  
Presidente da Câmara

## **PARECER JURÍDICO**

### **1- DA CONSULTA:**

A Câmara Municipal de Nova Soure nos questiona sobre a possibilidade desta Câmara Municipal realizar um **ADITIVO QUANTITATIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023**, que tem como objeto aquisição de piso (pastilhas) para revestimento na cor azul ace de no mínimo 10 x 10CM HD, piso externo antiderrapante de no mínimo 60X60CM, cimentos, argamassa e rejuntas, a serem colocados na parte externa do prédio desta casa Legislativa.

O valor global do contrato 023/2023 é de R\$ 21.095,00 (Vinte e um mil e noventa e cinco reais) e o valor que se pretende aditivar é de R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais), apenas para incluir o item **PEDRAS DE MÁRMORE**, que representa um acréscimo de aproximadamente 9,69% do valor original contratual.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório.

### **I- FUNDAMENTAÇÃO.**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023** tem como objeto aquisição de piso (pastilhas) para revestimento na cor azul ace de no mínimo 10 x 10CM HD, piso externo antiderrapante de no mínimo 60X60CM, cimentos, argamassa e rejuntas, a serem colocados na parte externa do prédio desta

casa Legislativa, pelo valor global de R\$ 21.095,00 (Vinte e um mil e noventa e cinco reais) e o valor que se pretende aditivar é de R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais), apenas para incluir o item PEDRAS DE MÁRMORE, que representa um acréscimo de aproximadamente 9,69% do valor original contratual.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o **limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato** – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

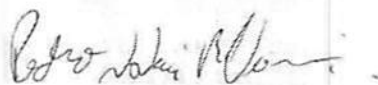
Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração Municipal.

## II- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2023, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

É O PARECER.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 13 de junho de 2023.



3

**RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ n.º 18.360.292/0001-39**

**PEDRO NOVAIS RIBEIRO**

**ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR**

**OAB/BA 38.646**



**ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ITEM  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Barimar do Nascimento, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TIAGO NORANHA DE ALMEIDA 05281585541, inscrita no CNPJ: 41.120.992/0001-78** sediada na Rua São Sebastião, 81 Casa / Centro / Nova Soure / Ba / 48460-000, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto, celebram o presente Aditivo ao Contrato de aquisição de piso, oriundo do Processo Pregão Presencial nº 007/2023, e Processo Administrativo próprio, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objeto: aquisição de piso (pastilhas) para revestimento na cor **azul ace** de no mínimo 10 x 10CM HD, piso externo antiderrapante de no mínimo 60X60CM, cimentos, argamassa e rejuntas, a ser colocado na parte externa do prédio desta casa Legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure

O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto o acréscimo do item **"PEDRAS DE MARMORE"** ao contrato administrativo nº 023/2023. Para essa contratação, será pago o valor de R\$2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do contrato administrativo nº 023/2023 permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Secretário de Assistência Social e da autorização do Prefeito Municipal de Olindina, e encontra amparo legal no artigo 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (GRIFO NOSSO)".*

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**

CNPJ: 04.865.130/0001-48

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Soure-BA, 14 de junho de 2023.

**CONTRATANTE**

Barimar do Nascimento  
Presidente da Câmara

**PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇO**

TIAGO NORANHA DE ALMEIDA 05281585541

CNPJ: 41.120.992/0001-78

Fiscal do Contrato

Sr<sup>a</sup> Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

Suplente do Fiscal do Contrato

Sr<sup>a</sup> Silvia Bonfim da Silva

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF/MF Nº 777498475-53

NOME:  
CPF/MF Nº 001749565-25



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TIAGO NORONHA DE ALMEIDA 05281585541**  
**CNPJ: 41.120.992/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:26:51 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **6F92.AC6B.0945.4C92**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **41.120.992 TIAGO NORONHA DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **41.120.992/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:22:26 do dia 13/06/2023 , com validade até o dia 13/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QJKM96u863ZOr7wnZ19n

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
**NEGATIVA**

EMPREGADOR: 41.120.992 TIAGO NORONHA DE ALMEIDA

INSCRIÇÃO: 41.120.992/0001-78

DATA E HORA DA EMISSÃO: 13/06/2023, às 12:23:04, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: BW63BUECRJ

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



**MUNICÍPIO DE NOVA SOURE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 25/05/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000149/2023

Emissão: 29/03/2023

Validade: 27/06/2023

**TIAGO NORONHA DE ALMEIDA 05281585541**

**CGA: 000.001.294/001-61**

**CNPJ: 41.120.992/0001-78**

**CNAE: 4542-0/00**

**RUA SÃO SEBASTIÃO, 81**

**CASA**

**CENTRO**

**48.460-00 - NOVA SOURE - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220230000014900000996619

  
Emissor: GABRIELLE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 41.120.992/0001-78

**Razão**

**Social:** TIAGO NORONHA DE ALMEIDA 05281585541

**Endereço:** R SAO SEBASTIÃO 81 CASA / CENTRO / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/06/2023 a 06/07/2023

**Certificação Número:** 2023060702322338864009

Informação obtida em 13/06/2023 12:21:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

**Certidão Nº: 20233335315**

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| TIAGO NORONHA DE ALMEIDA 05281585541 |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
| 177.377.002                          | 41.120.992/0001-78 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 41.120.992 TIAGO NORONHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.120.992/0001-78

Certidão nº: 26702990/2023

Expedição: 13/06/2023, às 12:28:03

Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **41.120.992 TIAGO NORONHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.120.992/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CASA DAS PEDRAS MARMORARIA

BR 110, Sentido Ribeira do Pombal, Cipó - BA  
Cels.: (75) 9 8362-4889 / (75) 9 9167-1419  
casadaspedras01@hotmail.com

**CASA DAS PEDRAS**  
MARMORARIA  
CNPJ: 21.892.952/0001-37

PEDIDO



ORÇAMENTO



Data: 12 de Maio de 20 23 Nº 009300  
Nome: Camara Municipal de Veredores  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: Nova Souza Tel.: \_\_\_\_\_

| Quant. | Descrição   | V. Unit. | TOTAL    |
|--------|-------------|----------|----------|
| 01     | 0'90 x 0'20 | 57,00    |          |
| 6      | 0'85 x 0'27 | 437,00   |          |
| 3      | 0'85 x 0'28 | 75,33    | 226,00   |
| 01     | 1'00 x 0'29 | 93,00    |          |
| 01     | 1'53 x 0'26 | 125,00   |          |
| 01     | 0'75 x 0'28 | 67,00    |          |
| 01     | 0'75 x 0'25 | 58,00    |          |
| 01     | 2'12 x 0'19 | 127,00   |          |
| 01     | 5'40 x 0'19 | 312,00   |          |
| 2      | 0'70 x 0'19 | 86,00    |          |
| 01     | 3'25 x 0'19 | 195,00   |          |
| 01     | 1'08 x 0'28 | 96,00    |          |
| 01     | 0'91 x 0'42 | 165,00   | 2.044,00 |

Verde Pombal

Gráfica Bomfim: (75) 3276-2510



**Casa das Pedras**  
Marmoraria

BR 110, Sentido Ribeira do Pombal, Cipó - BA  
Cels.: (75) 9 8362-4889 / (75) 9 9167-1419

Nº 009300

DATA DA EMISSÃO \_\_\_\_\_

VENCIMENTO \_\_\_\_\_

R\$ 2.044,00

EMITENTE \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a CASA DAS PEDRAS MARMORARIA ou à sua ordem a quantia de

em moeda corrente deste país.

Ava. Nome \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente

CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura do Avalista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



***Sua obra em boas mãos***

(75)-99935-2012 41.504.511/0001-28 AV: CONTORNO N:1637 R.POMBAL-BA

**NOME**

Camara de senadores

**ENDERECO**

Nona Saire

CIDADE

**VENDEDOR:**

[illegible]



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ITEM**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Barimar do Nascimento, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TIAGO NORANHA DE ALMEIDA 05281585541, inscrita no CNPJ: 41.120.992/0001-78** sediada na Rua São Sebastião, 81 Casa / Centro / Nova Soure / Ba / 48460-000, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto, celebram o presente Aditivo ao Contrato de aquisição de piso, oriundo do Processo Pregão Presencial nº 007/2023, e Processo Administrativo próprio, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objeto: aquisição de piso (pastilhas) para revestimento na cor **azul ace** de no mínimo 10 x 10CM HD, piso externo antiderrapante de no mínimo 60X60CM, cimentos, argamassa e rejuntas, a ser colocado na parte externa do prédio desta casa Legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure

O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto o acréscimo do item "**PEDRAS DE MARMORE**" ao contrato administrativo nº 023/2023. Para essa contratação, será pago o valor de R\$2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do contrato administrativo nº 023/2023 permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Secretário de Assistência Social e da autorização do Prefeito Municipal de Olindina, e encontra amparo legal no artigo 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (GRIFO NOSSO)".*

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Soure-BA, 14 de junho de 2023.

**CONTRATANTE**  
Barimar do Nascimento  
Presidente da Câmara

**PROMITENTE PRESTADORA DE SERVIÇO**  
**TIAGO NORANHA DE ALMEIDA 05281585541**  
CNPJ: 41.120.992/0001-78  
Representante Srº **CELSO DA SILVA BARROS**  
CPF nº 993.447.935-49  
RG nº 09783650-89 SSP/BA

Fiscal do Contrato  
Srª **Ana Carla de Araujo Santos Oliveira**

Suplente do Fiscal do Contrato  
Srª **Silvia Bonfim da Silva**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF/MF Nº

NOME:  
CPF/MF Nº